



**Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.**

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI N° / 2026

**“Dispõe sobre medidas de proteção ao consumidor para garantir a aplicação e efetividade da Lei Federal nº 15.327/2026 no Município da Serra”**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção ao consumidor para coibir práticas abusivas relacionadas a descontos de mensalidades associativas ou sindicais em benefícios de aposentadoria e pensão no Município da Serra.

Art. 2º Em conformidade com a Lei Federal nº 15.327, de 6 de janeiro de 2026, é considerada prática comercial abusiva, para fins de fiscalização municipal e aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a realização de qualquer desconto de mensalidade associativa ou contribuição sindical diretamente em benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 3º As associações, sindicatos e instituições financeiras que atuam no Município da Serra ficam obrigadas a afixar, em seus locais de atendimento ao público, cartaz informativo em local de fácil visualização, com os seguintes dizeres:

"SEU BENEFÍCIO É PROTEGIDO POR LEI!"

É PROIBIDO o desconto de qualquer mensalidade de associação ou sindicato diretamente na sua aposentadoria ou pensão.

Esta prática é abusiva. Denuncie ao PROCON da Serra. Telefone: (27) 3252-7243



Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às sanções administrativas previstas no Art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), a serem aplicadas pela autoridade municipal de defesa do consumidor, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei, de autoria do Vereador Antônio Carlos, visa internalizar e dar eficácia, no âmbito da competência municipal, à proteção conferida pela histórica Lei Federal nº 15.327/2026. A nossa responsabilidade, como legisladores municipais, é garantir que a legislação de defesa do consumidor seja efetivamente aplicada em nosso território, protegendo os cidadãos mais vulneráveis.

A proposição se concentra em definir claramente o que constitui uma prática abusiva (Art. 2º), em linha com a norma federal, e em fortalecer o Princípio da Informação ao consumidor, por meio da afixação obrigatória de cartazes (Art. 3º).

Crucialmente, o projeto não cria novas despesas ou estruturas para o Poder Executivo. Em vez disso, ele fortalece a atuação de um órgão já existente, o PROCON Municipal, conferindo-lhe o claro respaldo legal para fiscalizar e aplicar as sanções já previstas no Código de Defesa do Consumidor (Art. 4º). A iniciativa, portanto, respeita a separação dos poderes e evita o vício de iniciativa.

Alinhada à Lei Municipal nº 6.148/2025, do Prefeito Weverson Meireles, e fundamentada na proteção aos hipervulneráveis, esta lei é a ferramenta correta para assegurar que os direitos dos nossos aposentados, pensionistas e demais beneficiários sejam uma realidade na Serra.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, Serra – ES, 09 de janeiro de 2026.

**ANTONIO CARLOS APRIJO  
VEREADOR - REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
Pasta: MajoroPissolatti/2025/310202400334380029007602007 Tel (27) 3251-8300  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.

